

CONGRESSO NACIONAL

MPV 996
00020IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, de 2020					
				N° PRONTUARIO	
AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER					
DEI OTADO MARIO HERINGER					
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3()MODIFICATIVA 4(X)ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
a seguinte redaç "Art. 4º Parágrafo u o caput do	e-se parágrafo único a ção: único. São considerad art. 1º as proposta e econômica, social e a	as prioritárias para os as urbanístico-arquit	s fins do Programa etônicas que pi	de que trata	

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda com o objetivo de não relegar ao regulamento uma prioridade que nos parece de extrema importância: a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela. Essa é uma diretriz do programa, estabelcida no inciso IX do art. 2°, que deve ser considerada prioritária para os objetivos do Programa, dada sua relevância.

ASSINATURA

Brasília, 27 de agosto de 2020.